



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A T O Nº 087/94

DEFINE A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E NAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** |:



Art. 1º- Na composição da Mesa Diretora, para o biênio 95/96, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa, conforme estabelece o § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica e artigo 7º do Regimento Interno, é a seguinte: MESA DIRETORA= 04 vagas, sendo que, 02 vagas é assegurada ao Partido PL e 01 ao Partido PPR, e a outra vaga remanescente poderá ser preenchida por qualquer outro partido.

Art. 2º- O Vereador que participar na composição da Mesa, no cargo de Presidente, não poderá participar na composição das comissões permanentes.

Art. 3º- Na composição das comissões permanentes para o biênio 95/96, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa, conforme estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei Orgânica e artigo 7º do Regimento Interno, é a seguinte:

04 COMISSÕES PERMANENTES= 12 VAGAS, sendo que, 02 vagas é assegurada ao Partido PL e 01 vaga ao Partido PPR e as remanescentes serão divididas entre os demais partidos, de modo que, todos os Vereadores participem das comissões, exceto o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º- Cada Vereador poderá integrar a duas comissões Permanentes, no máximo, como membro, conforme estabelecido no § Único do artigo 29 do Regimento Interno.

Art. 5º- O número de Partido Político que participam da Câmara Municipal é o constante da **DECLARAÇÃO** assinada pelos senhores vereadores, parte integrante do processo da **ELEIÇÃO DA MESA E COMISSÕES PERMANENTES**.

Art. 6º- Qualquer Vereador poderá apresentar chapa, desde que, seja apresentada chapa completa, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e neste ATO.

Art. 7º- Caso seja eleita alguma comissão permanente, de chapa diferente, que não atenda o princípio da proporcionalidade prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Orgânica e artigo 7º do regimento Interno, a mesma será considerada eleita legalmente, tendo em vista a deliberação soberana do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a comissão eleita nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

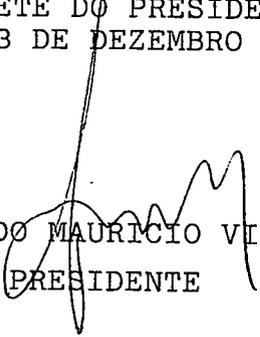
mente, tendo em vista a deliberação soberana do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a comissão eleita, nos termos do "CAPUT" deste artigo, contenha o nome do Vereador eleito PRESIDENTE da Mesa Diretora, o mesmo será considerado impedido de exercer o cargo na comissão, sendo tomadas as providências na forma prevista no artigo 9º do Regimento Interno.

Art. 8º- O registro da chapa será requerido a mesa, no prazo estabelecido no inciso I, § 4º, do artigo 6º do Regimento Interno, o qual será assinado pelo vereador que concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º- Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1994.


RICARDO MAURÍCIO VIEIRA
PRESIDENTE


ALTAMIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ADELMO COGO
2º SECRETÁRIO